

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, CEP 88.034-902, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a Empresa **DIGIPRINT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, empresa sediada na Avenida Inguita, nº 125-B, Cidade Nova - Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.545.578/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauro Resseti dos Santos, celebram o presente Termo Aditivo nº 005/2021, ao contrato nº 787/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

---

1.1 - De acordo com a Cláusula Sétima, o item 6.1, do contrato, as partes resolvem prorrogar o prazo de validade do contrato ora aditado, por 12 (doze) meses a **partir de 22 de março de 2021.**

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

---

2.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

2.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

2.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

2.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

2.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

Todas e demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e são ora ratificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, juntamente com as testemunhas

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2021.

**Pelo Contratante:**

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

---

Mauro Resseti dos Santos  
Representante Legal

**Testemunhas:**

---

Vanio Rodrigues  
Gerente de Data Center

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças